



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 02 / 08 / 11

PROJETO DE LEI Nº 66 / 11

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a  
contratar empréstimo com o caixa  
econômico Federal e das outras  
providências

VEREADOR Prefeito Municipal (montagem n: 0018/11)

LEI Nº 4886 DE 16 / 08 / 11

DIOM Nº 6224 DE 17 / 08 / 11

ARQUIVO \_\_\_\_\_

**DIGITALIZADO**

EM: 21 / 03 / 01

Revisão do texto legal  
FUNCIONÁRIO



Lei: 048861977  
Projeto: 00661977  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: EMPRESTIMO





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

LEI Nº 4886 DE 16 DE Agosto DE 1.977.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$17.300.000,00 (dezessete milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado à construção de 5 (cinco) unidades escolares de 1º grau em áreas suburbanas de Fortaleza e à aquisição do respectivo mobiliário.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior estará sujeito a correção monetária, fixada em até 40% (quarenta por cento) da variação das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, bem como a juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo de 15 (quinze) anos, inclusive período de carência, que será de até 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema definitivos do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo Municipal, em negociações com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autori



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

zado a outorgar à Caixa Econômica Federal, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará e da União, inclusive Sociedades de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou no Fundo de Participação dos Municípios, caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir em sua proposta orçamentária, a partir do exercício de 1978, dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais decorrentes do empréstimo ora autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16  
de agosto de 1.977.

  
Dr. Evandro Ayres de Moura

- Prefeito Municipal -



1083  
04-08-77 18

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MENSAGEM Nº 0018

Fortaleza, em 29 de junho de 1977

*COMISSÃO DO FINANÇAS*  
*02*  
*Manoel Sandoval Fernandes Bastos*  
*1977*  
*Presidente*

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração dessa Augusta Câmara o incluso projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

A referida operação de crédito, no montante de até Cr\$ 17.300.000,00 (dezessete milhões e trezentos mil cruzeiros), destina-se, como exposto no art. 1º do aludido projeto, a fazer face às despesas com a construção de 5 (cinco) unidades escolares de 1º grau em áreas suburbanas de Fortaleza e com a aquisição do respectivo mobiliário.

Pretende-se, particularmente, com essas novas unidades escolares, aumentar a oferta de matrículas no ensino do 1º grau, nas áreas a que se destinam, considerado o fato de que, se ainda agora nossa rede municipal dessa modalidade de ensino se mostra insuficiente, mais o estará, a partir do próximo ano, se não por outros motivos, pelo menos em decorrência do natural aumento vegetativo da procura, como consequência lógica do irreversível surto de desenvolvimento dos nossos subúrbios.

É necessário, pois, prevenir, de logo, a situação em perspectiva, a fim de que esteja o Município melhormente aparelhado para atender àquela demanda.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
Rua Antonele Bezerra nº 280  
NESTA

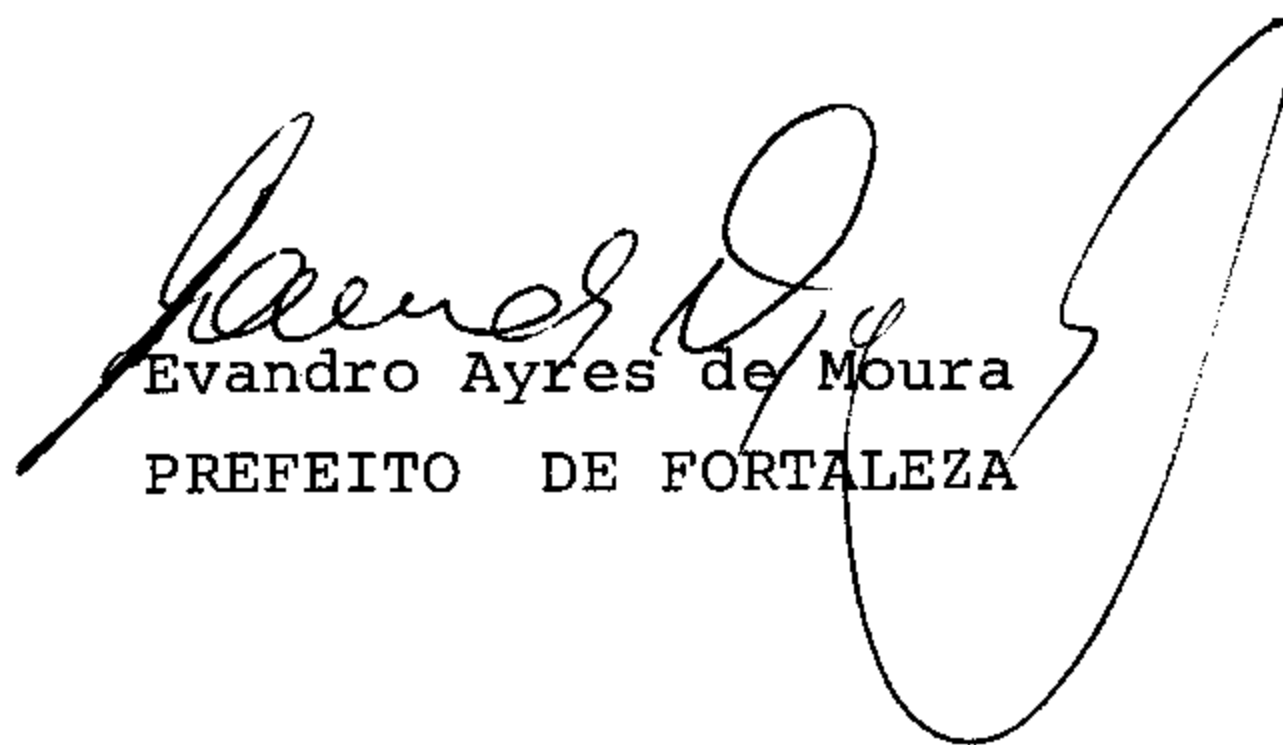


ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

MENSAGEM Nº                      (continuação)

Em razão do exposto, manifesto a certeza de que, no interesse maior da comunidade suburbana, os ilustres integrantes dessa Augusta Câmara acolherão com a devida consideração o mencionado projeto de lei.

Nesta oportunidade, reitero a todos os Senhores Vereadores os protestos do meu mais alto apreço.

  
Evandro Ayres de Moura  
PREFEITO DE FORTALEZA



A) Economia mensal

Anexo I - Cargos e Funções gratificadas extintas:

1 CC.2-A X Cr\$ 4.118,00 (ven.e rep.)	4.118,00
1 CC.4 X Cr\$ 2.485,00 ( " " )	2.485,00
2 CC.5 X Cr\$ 1.577,00 ( " " )	3.154,00
4 FG.3 X Cr\$ 417,00	1.668,00
2 FG.1-B X Cr\$ 1.020,00	<u>2.040,00</u>
	13.465,00

Anexo I - A - Funções extintas p/ reclassificação

30 FG.3	<u>12.510,00</u>
	Cr\$ 25.975,00

---

B) Despesa após reclassificação

Anexo I - A - 30 FG.2 (reclassificadas)	21.960,00
Anexo II - 7 FG.2 (criadas)	5.124,00
- 111 FG.3(criadas)	<u>46.287,00</u>
	Cr\$ 73.371,00

---

Aumento de despesa após a criação e reclassificação

B - A

	Cr\$ 73.371,00
	<u>25.975,00</u>
TOTAL	47.396,00

*[Handwritten signature]*

Do Exmo. Sr. Vereador  
Angelo para o relatório  
10/8/77



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 66177



10/08/77  
Aureo Basto

10/08/77  
Aureo Basto

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 17.300.000,00 (dezessete milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado à construção de 5 (cinco) unidades escolares de 1º grau em áreas suburbanas de Fortaleza e à aquisição do respectivo mobiliário.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior estará sujeito a correção monetária, fixada em até 40% (quarenta por cento) da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, bem como a juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo de 15 (quinze) anos, inclusive período de carência, que será de até 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema definitivos do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo Municipal, em negociações com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais en

10/08/77  
Aureo Basto

10/08/77  
Aureo Basto



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar à Caixa Econômica Federal, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará e da União, inclusive Sociedades de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou no Fundo de Participação dos Municípios, caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir em sua proposta orçamentária, a partir do exercício de 1978, dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais decorrentes do empréstimo ora autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10/08/77  
*Saudades Basto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS



PARECER Nº 7 /77

AO PROJETO DE LEI Nº 66/77 -- Mensagem nº 0018

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à consideração desta Augusta Casa o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem / nº 0018 que " Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

A referida operação de crédito, no montante de Cr\$.... 17.300.000,00 (dezessete milhões e trezentos mil cruzeiros) destina-se, conforme o art. 1º do aludido projeto, à construção de 5 (cinco) unidades escolares de 1º grau em áreas suburbanas de nossa Capital e à aquisição do respectivo mobiliário e aparelhamento.

É evidente, que com essas novas unidades escolares aumentar-se-ão as ofertas de matrículas no ensino do 1º grau, nas áreas que se destinam, considerando o fato de que, se atualmente a nossa rede municipal de ensino dessa modalidade é insuficiente, a tendência é que essa insuficiência será aumentada cada vez mais.

Se o procura foi maior do que a oferta no ano que passuou, é fácil prever, que no exercício vindouro o problema será / mais grave, como consequência lógica do irrefreável surto de desenvolvimento dos nossos subúrbios.

Torna-se necessário, pois prevenir, de logo, a situação em perspectiva, a fim de que o Município esteja melhormente aparelhado para atender àquela demanda.

É oportuno considerar-se, que a educação deverá constituir-se sempre meta prioritária de qualquer administração, como



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- II -

suporte desenvolvimentista, preparar hoje, o homem de amanhã.


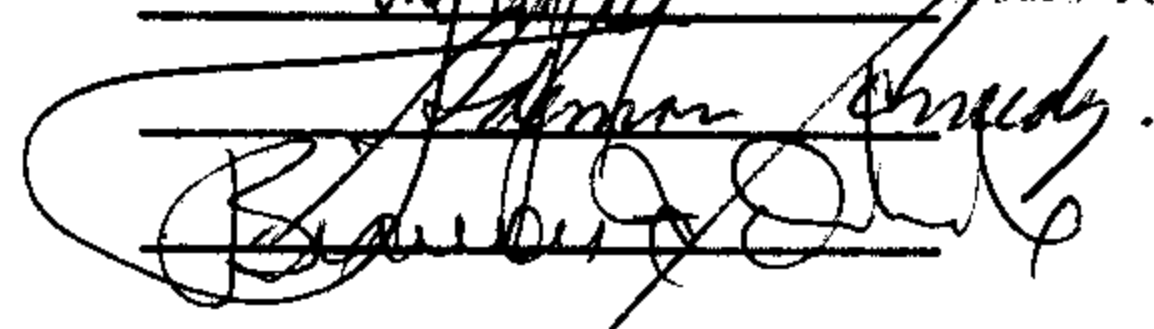
É lógico, que o Poder Executivo fará incluir em sua proposta orçamentária, a partir do exercício de 1978, dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais decorrentes do empréstimo autorizado.

Recomendamos aos ilustres membros desta douta comissão, uma leitura minuciosa da propositura em apreço a fim de conhecer com maiores detalhes as negociações com a Caixa Econômica Federal, que, a nosso ver, são plenamente aceitáveis.

Em razão do exposto, esta Comissão, depois das considerações acima manifesta-se pela aprovação da matéria em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1.977.

  
Presidente  
  
Relator

*Qu Tempo: A proposta ao período de informação feito por esta Comissão, na qual estão determinados as localizações das unidades escolares, encontra-se a pasta no presente parecer.*

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 66/77.

**APROVADO**  
EM 11/08/77  
*[Signature]*  
PREFEITO

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$17.300.000,00 (dezesete milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado à construção / de 5 (cinco) unidades escolares de 1º grau em áreas suburbanas de Fortaleza e à aquisição do respectivo mobiliário.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior estará / sujeito a correção monetária, fixada em até 40% (quarenta por cento) da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, bem como a juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo de 15 (quinze) anos, inclusive período de carência, que / será de até 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema definitivos do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta / Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo Municipal, em negociações / com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros / decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA


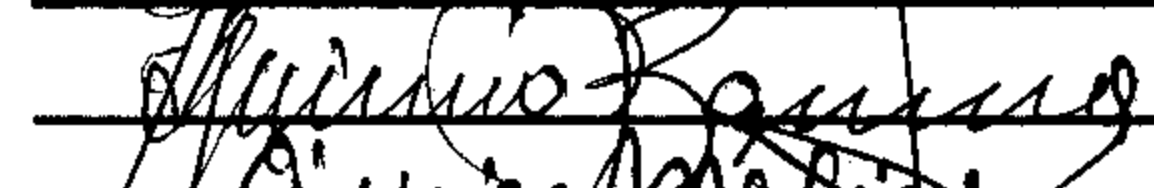
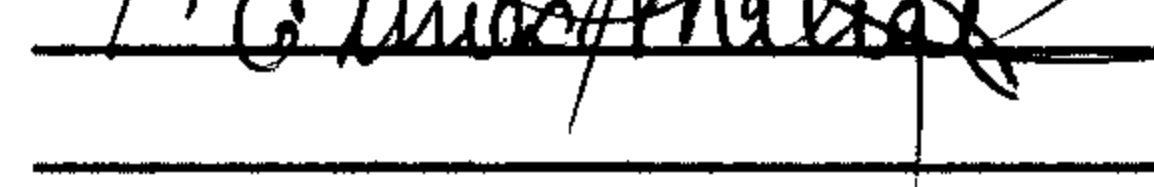

- II -

autorizado a outorgar à Caixa Econômica Federal, com poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará e da União, inclusive Sociedades de Economia Mista, as quotas que couberem / ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias / (ICM) ou no Fundo de Participação dos Municípios, caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir em sua proposta orçamentária, a partir de exercício de 1978, dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais decorrentes do empréstimo / ora autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11/08/ de 1.977.

 Presidente  
 Relator  
  




1117  
18 de Agosto de 1977

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Ofício nº 0760/77 *buger*

Fortaleza, em 08 de agosto de 1977

*COMISSÃO de Finanças*  
Em 09/08/77  
*Sandoval Bastos*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

*Distribuir cópias  
aos membros das Comissões  
de Finanças e Reforço  
Em 09/08/77  
Sandoval Bastos  
Presidente*

Em resposta ao seu ofício nº 969/77 de 05.08.77,  
informo:

- a) De acordo com o anexo I, I-A e II do projeto de lei encaminhado com a Mensagem 0019/77, a economia com os cargos extintos ou reclassificados é de Cr\$ 26.475,00 e a despesa com a situação final ficará em Cr\$ 73.371,00, mensal, com um aumento de despesa de Cr\$ 47.396,00.
- b) As áreas eleitas, para localização das unidades a serem construídas são: Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Castelão, João XXIII e Lagoa Redonda, baseadas na carência de unidades escolares. E cada unidade terá capacidade para 960 alunos.

Junto, por cópia, a Lei 5.692 de 11.08.71, bem como Resolução 95/75 do CEE.

Prevãleço-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os elevados protestos de estima e consideração.

*Evandro Ayres de Moura*  
Evandro Ayres de Moura  
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Exmº. Senhor  
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS

*Presidente da Comissão Municipal de Finanças*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

Ofício nº 1028/77.



Fortaleza, 12 de Agosto de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, , combinado com o seu artigo, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Prefeito Municipal a contratar em préstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

*Sandoval Bastos*  
Sandoval Bastos

- Presidente -

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Dr. Evandro Ayres de Moura

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta.